



LEI Nº 1.650/2009

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE LIXEIRA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A fixação de lixeiras nos transportes públicos coletivos, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2º Ficam as empresas, detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo no Município de Vitória da Conquista, obrigado-as a instalar lixeiras internas em todos os veículos de sua frota.

§1º Deverão ser instaladas 02 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e saída.

§2º A lixeira de que trata este artigo de lei deve ser confeccionada de material não tóxico.

§3º Deve ser adotado um modelo, tamanho e formato anatômico da lixeira, visando coibir qualquer dano ou mancha física nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

§4º As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará em multa às empresas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por veículo.

§1º Na reincidência o valor da multa será o dobro do estipulado no caput deste artigo.

§2º Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Vitória da Conquista.

§3º A Secretaria de Meio Ambiente deverá utilizar os recursos provenientes desta multa na promoção de campanha de caráter instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente utilizando os meios de comunicação necessários.

§4º Os valores estipulados em Reais nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2009

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito